

1.8.4.1.3.2. GERENCIA DE SUPORTE A REDE CORPORATIVA
 1.8.4.1.4. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DE SERVIÇOS
 1.8.4.2. COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SUPORTE E ATENDIMENTO
 1.8.4.2.1. DIRETORIA DE SUPORTE E ATENDIMENTO
 1.8.4.2.1.1. GERENCIA DE COMPUTAÇÃO DEPARTAMENTAL
 1.8.4.2.1.2. GERENCIA DE CATALOGO DE SERVIÇOS
 1.8.4.2.1.3. GERENCIA DE SERVICE DESK

DECRETO Nº 40.830, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 04010-00000003/2019-11, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete a Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2020
 132º da República e 61º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 40.830, de 26 de maio de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 (código SGRH: 16000021); Assessor Técnico, CC-03, 01 (código SGRH: 16000013).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 40.830, de 26 de maio de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 40.831, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

.....

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º Fica recomendado às pessoas referidas no § 5º, seus familiares e acompanhantes, permanecer em suas residências em razão da maior exposição ao risco de contaminação, evitando saídas que não sejam de extrema necessidade, a exemplo de tratamento de saúde e educacional.

§ 7º Nos casos previstos do § 5º, em hipótese de abordagem pelos agentes fiscais, é facultada a apresentação de documento que comprove a deficiência de natureza intelectual ou transtorno de natureza psicossocial, a exemplo do relatório médico/ profissional de saúde, carteiras de identificação fornecida pelo Poder Público ou qualquer documento hábil.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2020
 132º da República e 61º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.832, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos do Processo SEI 040017-00001882/2019-01, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos do banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos na estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II, acrescidas das respectivas unidades administrativas.

Art. 4º Compete a Controladoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2020
 132º da República e 61º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 40.832, de 26 de maio de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH nº 00001869); Assessor Especial, CPE-06, 01 (código SGRH nº 03100662); Assessor Especial, CPE-07, 01 (código SGRH nº 03100834); Assessor, CPC-08, 01 (código SGRH nº 03100663); Assessor, CC-06, 02 (códigos SGRH nº 03100811 e 03100836) - SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Assessor Técnico, CC-05, 01 (código SGRH nº 03100699) - SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - Chefe de Unidade de Controle Interno, CPE-06, 02 (códigos SGRH nº 00001677 e 00000666) - SUBCONTROLADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNO ABERTO - DIRETORIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA - Gerente, CC-08, 01 (código SGRH nº 03100861) - COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - DIRETORIA DE PROJETOS E APOIO À INOVAÇÃO, Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH nº 03100864) - SUBCONTROLADORIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE - COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA - DIRETORIA DE COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA - Diretor, CPE-07, 01 (código SGRH nº 03100869); DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GOVERNANÇA - Diretor, CPE-07, 01 (código SGRH nº 03100870).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 40.832, de 26 de maio de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-07, 02 - SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Assessor Técnico, CC-07, 01 - SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - Assessor Especial - CPE-07, 01; COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE PESSOAL E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DIRETORIA DE AUDITORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Diretor - CPE-07, 01 - SUBCONTROLADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNO ABERTO - DIRETORIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA - Gerente, CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - DIRETORIA DE PROJETOS E APOIO À INOVAÇÃO, Diretor, CPE-07, 01 - SUBCONTROLADORIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE - COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA - DIRETORIA DE COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA - Diretor, CNE-07, 01; DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GOVERNANÇA - Diretor, CNE-07, 01.